

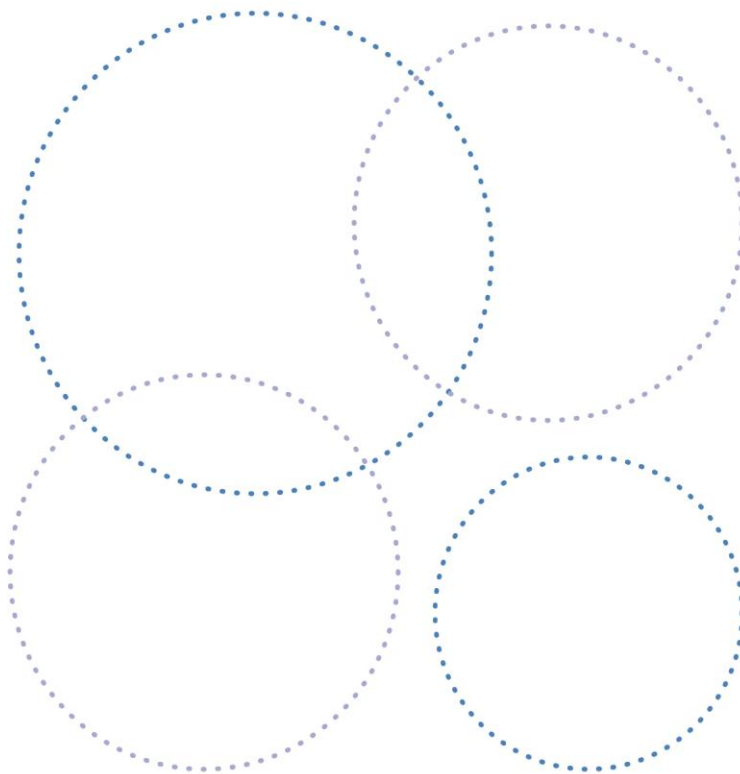
RCOABE 05
COORDENADORIA
DE ATUÁRIA E
DE BENEFÍCIOS

Maio
2019

Relatório de Informação mensal de institutos previdenciários, devolução de contribuições (adesão automática e reenquadramento), fluxo previdencial, premissas atuariais, provisões matemáticas e fundos previdenciais, plano de custeio e concessões de benefícios.

Sumário

1. Introdução	3
2. Análise da Base Cadastral	3
3. Institutos Obrigatórios e Devolução das Contribuições da Adesão Automática e Devolução de Reenquadramento	4
3.1 Institutos Obrigatórios	4
3.2 Encaminhamento dos termos de opção	4
3.3 Da opção pelo Instituto do Resgate	5
3.4 Da opção pelo Instituto da Portabilidade	6
3.5 Devolução das Contribuições da Adesão Automática	6
3.6 Devolução das Contribuições de Reenquadramento	7
3.7 Resumo dos pagamentos realizados	8
4. Concessão de Benefícios	9
5. Fluxo previdencial	9
6. Premissas atuariais	10
7. Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais	12
8. Plano de Custeio em 2019	13



1. Introdução

A Coordenadoria de Atuária e de Benefícios (COABE), pautada nos princípios e orientações de Melhores Práticas Atuariais para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, realizou atividades de aspecto atuarial e de seguridade, as quais se encontram detalhadas nos itens a seguir.

2. Análise da Base Cadastral

Os dados cadastrais dos participantes, com base em maio/2019, foram extraídos do sistema TrustPrev.

Por meio da amostragem de 734 casos da base de dados extraída, os testes utilizados para a análise de consistência cadastral foram os seguintes:

- I. Participantes com idade superior a 75 anos;
- II. Participantes com idade inferior a 18 anos;
- III. Data de inscrição no Plano anterior à data de início da Funpresp-Jud;
- IV. Data de inscrição no Plano anterior à data de admissão no Patrocinador;
- V. Conferência se o tipo de contribuição é compatível com o tipo de participante (patrocinado ou vinculado);
- VI. Verificação de saldo de participantes cancelados e que efetuaram resgate ou devolução;
- VII. Verificação do percentual de contribuição normal do participante patrocinado e vinculado; e
- VIII. Verificação de participante sem contribuição.

Tabela 1: Inconsistência apuradas pela Coabe e enviadas para a Coarc:

Inconsistência	Total Apurado
I. Participante idade acima de 75 anos	15
II. Participante com idade inferior a 18 anos	0
III. Data de inscrição anterior a data da criação do Plano	0
IV. Data de inscrição no Plano anterior a data de admissão no patrocinador	1
V. Divergência do tipo de contribuição e tipo de participante	2
VI. Verificação de existência de saldo de ex-participantes	0
VII. Verificação do percentual de contribuição normal dos participantes	1
VIII. Verificação de participante sem contribuição	8
TOTAL:	27

Fonte: COABE.

Esclarecemos que, o acompanhamento e ajuste das inconsistências apontadas no presente relatório é de responsabilidade da Coordenação de Arrecadação e Cadastro (COARC).

3. Institutos Obrigatórios e Devolução das Contribuições da Adesão Automática e Devolução de Reenquadramento

3.1 Institutos Obrigatórios

Os institutos são um conjunto de regras que asseguram aos participantes o direito de permanecerem ou não no plano ao qual estão vinculados, protegendo seus interesses, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador ou de perda parcial da remuneração recebida, sendo eles: i) Autopatrocínio; ii) Benefício Proporcional Diferido (BPD); iii) Portabilidade; e iv) resgate, nos termos da Lei Complementar 109, de 29/5/2001.

Após a vacância do cargo, é responsabilidade do patrocinador¹ encaminhar o comunicado à Funpresp-Jud para que seja providenciado o extrato previdenciário e o termo de opções aos participantes, que terá o prazo de até 30 dias para informar a escolha por uma das seguintes opções:

- Mudança de Patrocinador;
- Autopatrocínio;
- Resgate;
- Portabilidade; e
- Benefício Proporcional Diferido.

3.2 Encaminhamento dos termos de opção

A COABE recebe os comunicados de vacância oriundos dos patrocinadores ou dos próprios ex-servidores (via portal do patrocinador ou e-mail) e identifica o prazo máximo em que devem ser disponibilizados os extratos previdenciários aos participantes. Com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de comunicados de vacância recebidos corresponderá ao número de extratos previdenciários disponibilizados. Da mesma forma, a quantidade de retornos poderá ser diferente do número de extratos disponibilizados, pois os participantes, após o envio dos extratos previdenciários, tem um prazo de até 30 dias para retornar a opção.

Em **maio/2019** foram recebidos **13 comunicados de vacância** e foram encaminhados **7 extratos previdenciários** aos participantes do Plano JusMP-Prev.

A Tabela 2 demonstra o acompanhamento do processo de notificação versus o retorno dos participantes.

Tabela 2: Retorno dos termo de opções

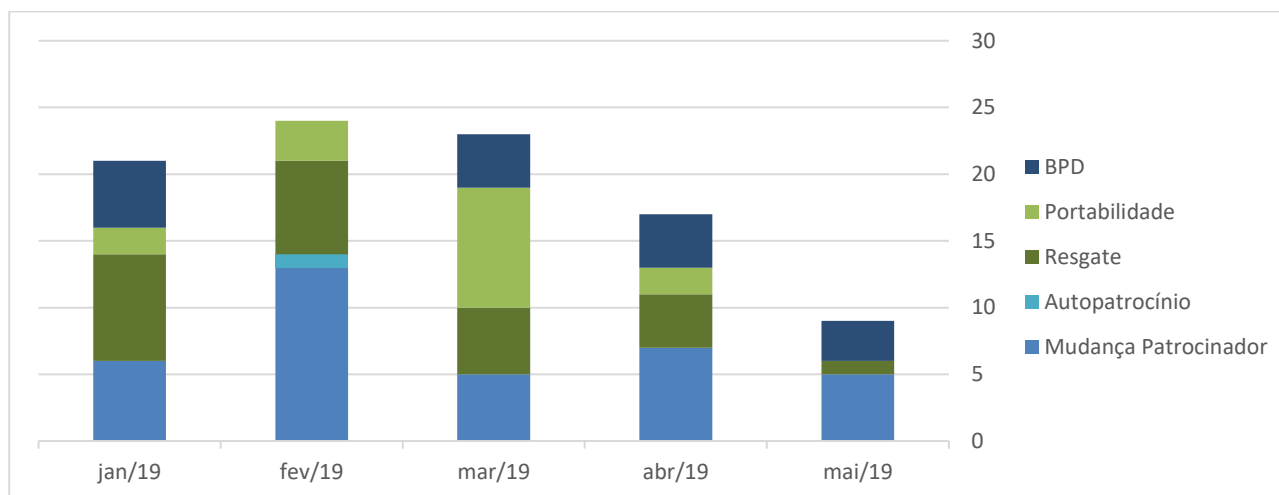
	Mudança de Patrocinador	Autopatrocínio	Resgate	Portabilidade	BPD	Total
2018	55	3	62	21	13	154
jan/19	6	0	8	2	5	21
fev/19	13	1	7	3	0	24
mar/19	5	0	5	9	4	23
abr/19	7	0	4	2	4	17

¹ Manual do Patrocinador: Item 2.6 – Vacância de membro ou servidor.

	Mudança de Patrocinador	Autopatrocínio	Resgate	Portabilidade	BPD	Total
mai/19	5	0	1	0	3	9

Fonte: COABE.

Gráfico 1: Retorno dos termo de opções



Fonte: COABE.

3.3 Da opção pelo Instituto do Resgate

O Resgate é o instituto pelo qual o participante opta por receber o valor acumulado, desde que, atenda cumulativamente:

- cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

O participante resgatará 100% da reserva acumulada por ele (RAN), mais 10% do saldo das contribuições do patrocinador para cada 3 anos de permanência no Plano JusMP-Prev, com limite máximo de 90% para 24 anos. Cumpre esclarecer que no resgate haverá incidência de Imposto de Renda pela tributação da tabela Regressiva ou Progressiva, a depender da escolha feita pelo participante na adesão ao Plano.

A Tabela 3 apresenta as informações dos resgates pagos no mês corrente:

Tabela 3: Pagamento de resgate

	2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19
Quantidade	72	7	5	7	6
Saldo total (em R\$)	465.639,33	100.688,70	39.394,82	64.563,66	91.595,44
Reversão para o FRR (em R\$)	-196.922,70	-44.618,97	-14.421,33	-27.749,21	-38.373,06
Bruto (em R\$)	268.716,63	56.069,73	24.973,49	36.814,45	53.222,38
IRRF (em R\$)	-67.241,22	-17.348,36	-6.263,85	-12.151,93	-17.434,65
Líquido (em R\$)	201.475,41	38.721,37	18.709,64	24.662,52	35.787,73
mai/19					
Quantidade	2				
Saldo total (em R\$)	14.875,42				
Reversão para o FRR (em R\$)	-3.217,80				

	mai/19
Bruto (em R\$)	11.657,62
IRRF (em R\$)	-3.226,52
Líquido (em R\$)	8.431,10

Fonte: COABE.

3.4 Da opção pelo Instituto da Portabilidade

A Portabilidade é o instituto pelo qual o participante opta por transferir o seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário, desde que, atenda cumulativamente:

- cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;
- esteja vinculado ao Plano há, pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos; e
- não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, exceto se já for beneficiário do benefício de pensão por morte.

Considera como direito acumulado do participante o somatório dos saldos da RAN e/ou da RAS, apuradas na data da cessão das contribuições para o Plano. Cumpre esclarecer que na portabilidade não haverá incidência de Imposto de Renda.

A Tabela 4 apresenta as informações das portabilidades de saída pagas no mês corrente:

Tabela 4: Pagamento de portabilidade de saída

	2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
Quantidade	9	3	3	1	2	7
Saldo total (em R\$)	308.863,00	50.524,01	50.158,09	2.539,68	16.092,12	131.281,72

Fonte: COABE.

3.5 Devolução das Contribuições da Adesão Automática

Conforme determinado pelo § 4º do art. 1º da Lei 12.618/2012, com redação dada pela Lei 13.183/2015, ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição no prazo de até noventa dias da data da sua inscrição automática ao Plano JusMP-Prev, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

A COABE recebe os formulários de cancelamento de inscrições da adesão automática oriundos dos patrocinadores (via portal do patrocinador) e identifica o prazo máximo em que devem ser realizadas as devoluções das contribuições aos participantes. Com isso, não necessariamente no mês corrente a mesma quantidade de pedidos de cancelamentos da adesão automática recebidos corresponderá ao número de devoluções realizadas, pois após o recebimento do pedido de solicitação, a COABE terá um prazo de 60 dias para realizar a devolução dos valores.

A Tabela 5 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos que foram realizados.

Tabela 5: Devolução da adesão automática

	2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
Solicitações de cancelamento	489	29	41	30	39	28

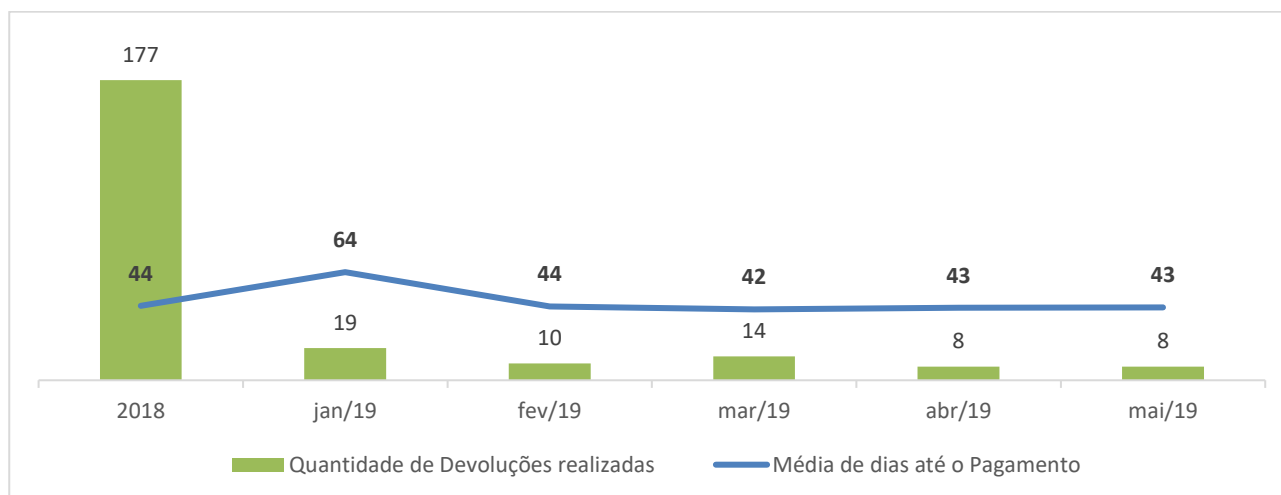
	2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
Devoluções realizadas	177	19	10	14	8	8
Saldo total (em R\$)	167.652,99	29.660,86	14.096,33	12.792,93	26.426,60	43.701,44

Fonte: COABE.

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram o cancelamento.

O Gráfico 2 visa acompanhar a evolução dos números de devoluções da adesão automática que foram realizadas e o prazo médio em que elas foram efetivamente pagas, considerando o tempo médio em dias entre a solicitação do cancelamento da adesão automática e a data do efetivo pagamento.

Gráfico 2: Tempo médio, em dias, em que as devoluções das contribuições são efetuadas



Fonte: COABE.

O processo das solicitações da adesão automática é sensível e necessita de um controle contínuo, pois há casos de que mesmo após o envio do formulário de cancelamento da adesão automática e a atualização do cadastro, há o repasse de contribuições dos órgãos patrocinadores.

3.6 Devolução das Contribuições de Reenquadramento

Na Sessão Administrativa de 29/11/2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores oriundos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que ingressaram naquela Corte, sem interrupção, depois da criação do regime de previdência complementar dos servidores públicos e da instituição do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, tem direito ao regime de previdenciário próprio anterior.

Assim, por decisão dos demais patrocinadores, foi dada a possibilidade de manutenção do regime previdenciário (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sem limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS) aos servidores egressos de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), sem solução de continuidade, e que ingressaram nos órgãos patrocinadores após a data da entrada em funcionamento da Funpresp-Jud (14/10/2013).

A COABE recebe os ofícios dos patrocinadores (via portal do patrocinador) com a informação dos servidores que foram reenquadrados no regime anterior. Após o recebimento da

solicitação, os trâmites são os mesmos do processo da devolução da contribuição da adesão automática.

A Tabela 6 apresenta os casos de solicitações de cancelamentos de reenquadramento que foram realizados.

Tabela 6: Devolução de reenquadramento

	2018	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19
Solicitações de cancelamento	90	18	8	13	3
Devoluções realizadas	75	7	8	6	1
Saldo total (em R\$)	1.516.053,53	130.845,53	45.208,62	150.758,97	293,76
mai/19					
Solicitações de cancelamento	11				
Devoluções realizadas	6				
Saldo total (em R\$)	36.750,52				

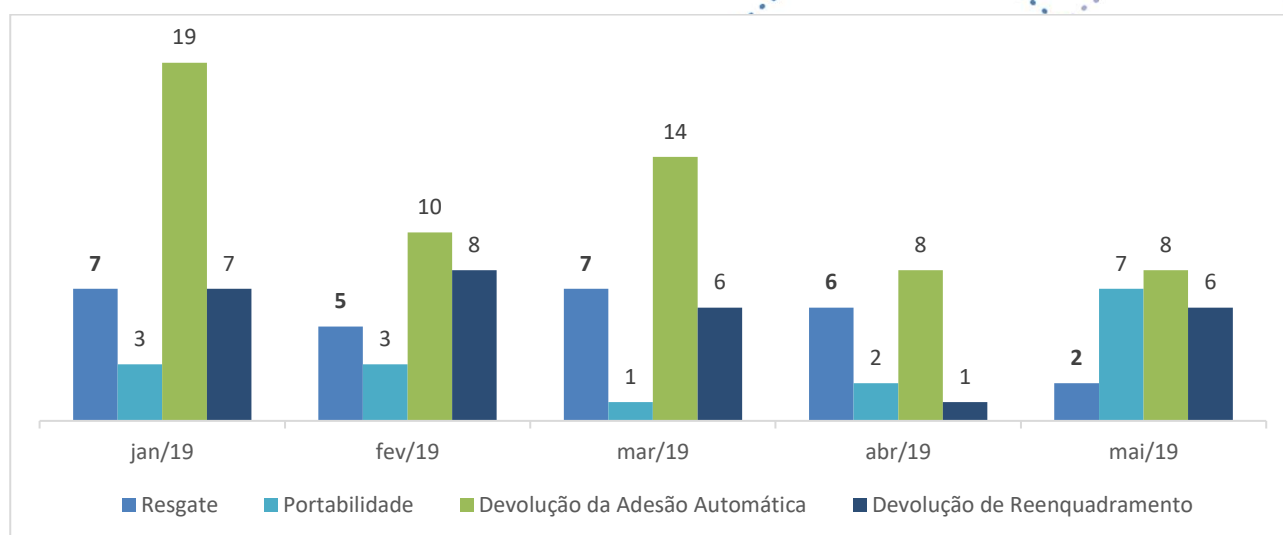
Fonte: COABE.

Os valores foram devolvidos aos respectivos órgãos via GRU, encerrando assim, todas as obrigações com os servidores que solicitaram a devolução dos valores por terem sido reenquadrados no regime anterior.

3.7 Resumo dos pagamentos realizados

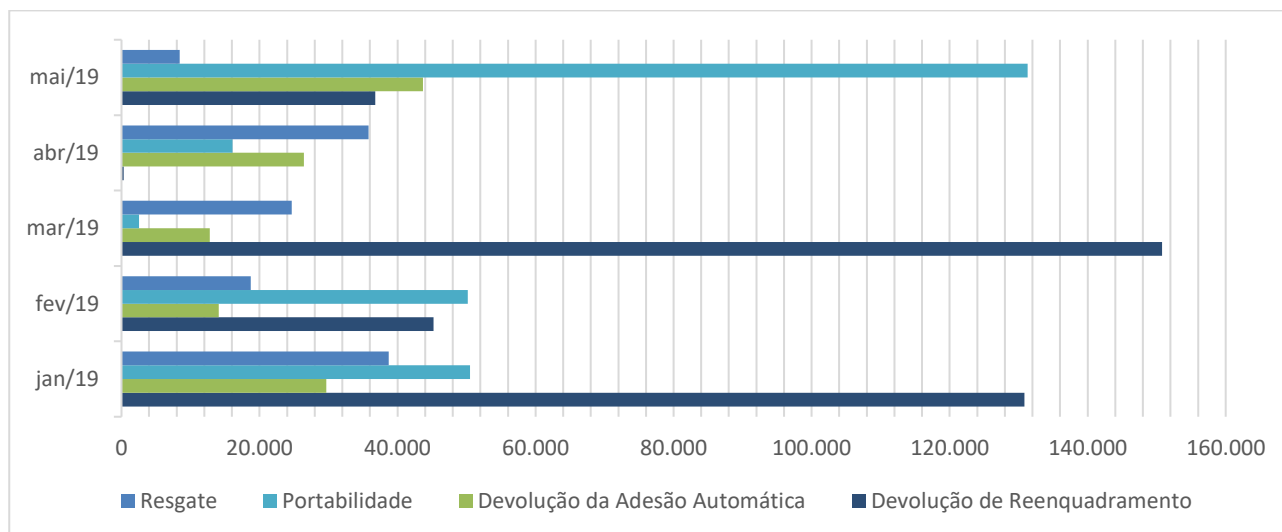
Os Gráficos 3 e 4 visam acompanhar as informações resumidas de quantidade e valores dos pagamentos realizados pela COABE, segregados por tipo de processo:

Gráfico 3: Quantidade de pagamentos realizados



Fonte: COABE.

Gráfico 4: Valores, em reais, totais de pagamentos realizados



Fonte: COABE.

4. Concessão de Benefícios

O Plano JusMP-Prev ainda não realiza pagamento de benefício de prestação continuada.

A Tabela 7 demonstra as informações do pagamento do referido benefício.

Tabela 7: Concessão de Benefício (valores líquidos de todos os descontos)

	2018	
	Quantidade	Valor médio (R\$)
Aposentadoria Normal	0	0,00
Aposentadoria por Invalidez	1	12.159,70
<i>Renda mensal</i>	0	0,00
<i>Pagamento Único</i>	1	12.159,70
Pensão por Morte do Participante Ativo	6	32.471,65
<i>Renda mensal</i>	0	0,00
<i>Pagamento aos herdeiros</i>	6	32.471,65
Pensão por Morte do Participante Assistido	0	0,00
Benefício por Sobrevivência do Assistido	0	0,00
Benefício Suplementar	0	0,00

Fonte: COABE.

(*) Ressaltamos que nos meses de janeiro/2019 a maio/2019 não foram realizadas concessões de benefícios.

5. Fluxo previdencial

Apresentaremos a seguir o fluxo de receitas (entradas) de contribuições e portabilidade de entrada e despesas (saídas) com pagamento de benefícios, institutos, devolução da adesão automática e devolução de contribuições indevidas, para fins de acompanhamento do movimento previdencial do Plano JusMP-Prev.

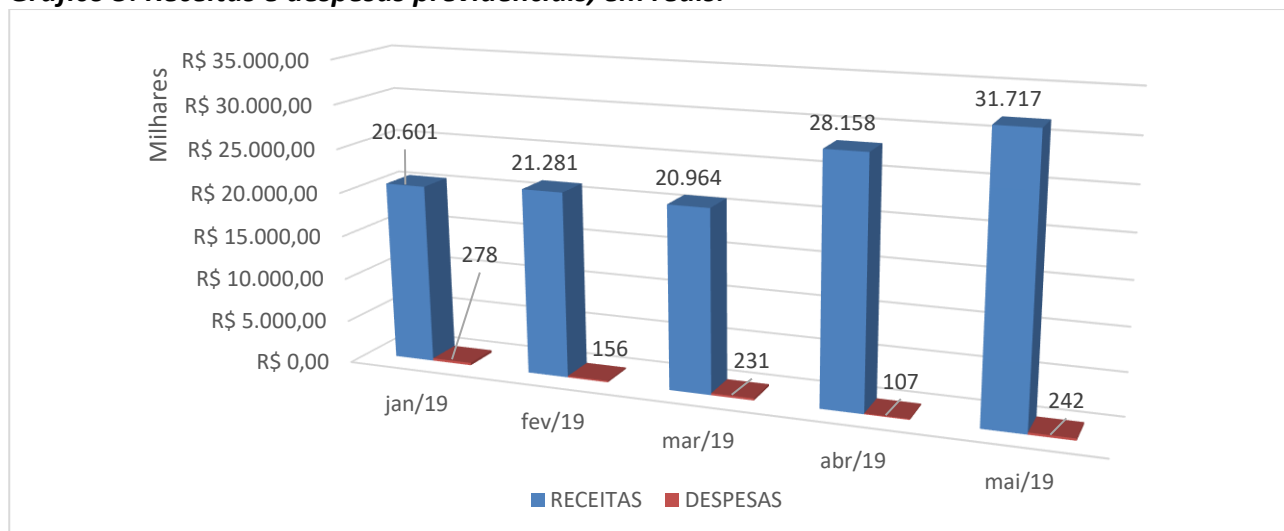
Tabela 8: Fluxo previdencial

COMPETÊNCIA	RECEITAS (em R\$)	DESPESAS (em R\$)	SALDO (em R\$)
2018	161.579.519,17	-2.511.231,50	159.068.287,67
jan/2019	20.600.897,34	-278.261,52	20.322.635,82
fev/2019	21.280.652,73	-155.715,74	21.124.936,99
mar/2019	20.964.060,28	-230.788,15	20.733.272,13
abr/2019	28.158.068,33	-107.147,74	28.050.920,59
mai/2019	31.717.302,60	-242.468,18	31.474.834,42

Fonte: Informações da COARC, CCONT e COABE.

No gráfico a seguir apresentamos a evolução de receitas e despesas previdenciais ao longo do exercício de 2019:

Gráfico 5: Receitas e despesas previdenciais, em reais:



Fonte: COABE.

6. Premissas atuariais

Conforme determina a Resolução CNPC 30/2018 e a Instrução PREVIC 10/2018, anualmente as premissas e as hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais devem ser revisitadas com o objetivo de atestar se as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estão adequadas às características da massa de participantes e assistidos e ao regulamento do Plano.

Em face da característica do Plano JusMP-Prev, estruturado na modalidade de contribuição definida, as premissas são utilizadas estritamente para a determinação do custeio necessário para os benefícios de riscos cobertos pelo FCBE, da expectativa de sobrevivência, do prazo inicial de pagamento de benefícios e da taxa de juros para balizar o retorno real dos investimentos.

Conforme a Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2018, as premissas vigentes para o Plano de Benefícios JusMP-Prev no exercício de 2019 são:

Tabela 9: Premissas

Premissas	
Tábua de Mortalidade Geral	RP-2000 Geracional - Escala AA (M&F)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-83 M
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Rotatividade	0,00%
Composição Familiar	Ativos: 1) Diferença de Idade de 3 anos mais jovem para o cônjuge do sexo feminino. 2) Percentual de casados de 90%. Assistidos: Família Real
Entrada em Aposentadoria	1ª Elegibilidade
Taxa de Juros	4,25% a.a.
Indexador do Plano	Cota / IPCA
Fator de Capacidade	98,33%
Crescimento Salarial	0,00%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2018.

6.1 Esperados x Ocorridos

Com o objetivo de acompanhar as ocorrências dos eventos biométricos (morte de válidos e inválidos e entrada em invalidez) faremos o comparativo entre os valores esperados e as ocorrências históricas desde a implantação do Plano de Benefícios JusMP-Prev.

Tabela 10: Eventos Ocorridos

Premissas	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Soma
Tábua de Mortalidade Geral	0	0	0	6	4	4	14
Tábua de Mortalidade de Inválidos	0	0	0	0	0	0	0
Tábua de Entrada em Invalidez	0	0	0	0	1	1	2

Fonte: COABE.

A aplicação da massa de participantes expostos aos riscos é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados no Plano de Benefícios, considerando a base de dados posicionada na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2018 foi efetuado o cálculo da quantidade esperada dos eventos biométricos.

Tabela 11: Esperados x Ocorridos em 2019 (acumulado)

Premissas	Esperado	Ocorrido
Tábua de Mortalidade Geral (RP-2000 Geracional – Escala AA M&F)	9	1
Tábua de Mortalidade de Inválidos (AT-83 M)	0	0
Tábua de Entrada em Invalidez (Álvaro Vindas)	12	0

Fonte: COABE.

É importante ressaltar que podem ocorrer variações estatísticas em torno das premissas e o resultado das variações devem ser atestados por meio de estudos estatísticos e com base, por exemplo, na ocorrência histórica dos eventos, não sendo recomendável que a conclusão seja tomada com base num determinado período específico.

7. Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

As provisões matemáticas do mês foram apuradas considerando a cota vigente e os valores registrados na contabilidade para o encerramento de maio/2019.

Tabela 12: Provisões Matemáticas e Fundos Previdenciais

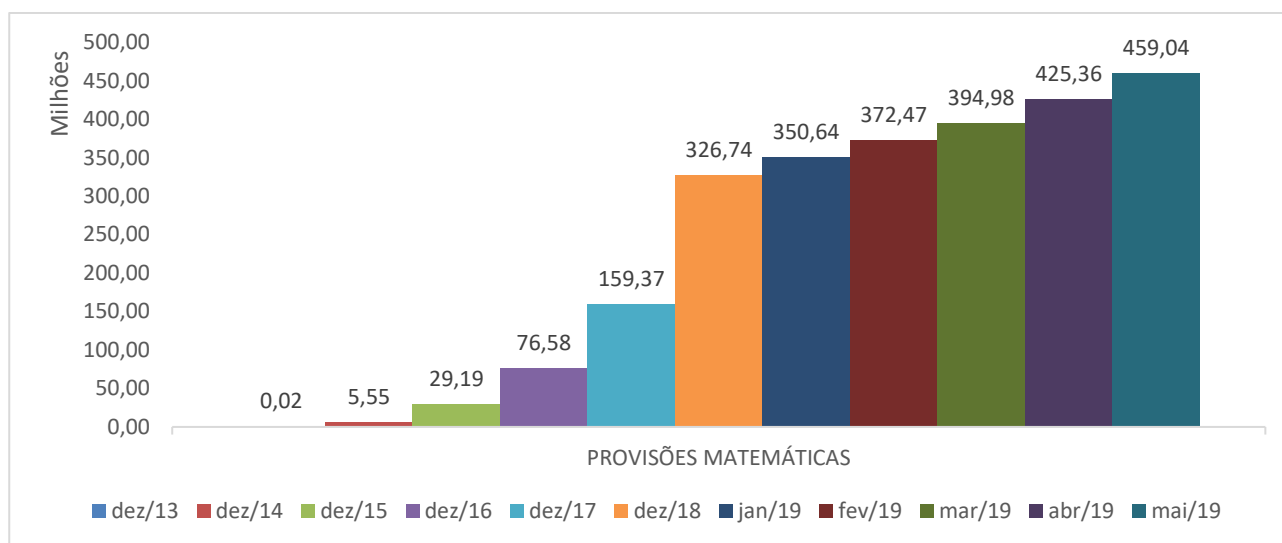
Contas	Abril/19 (A)	Maio/19 (B)	Variação [(B)/(A)-1]
Provisões Matemáticas	R\$425.359.077,22	R\$459.043.796,55	7,92%
Benefícios concedidos	R\$0,00	R\$0,00	-
Contribuição Definida	R\$0,00	R\$0,00	-
Saldo de contas dos assistidos	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício Definido	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefícios a conceder	R\$425.359.077,22	R\$459.043.796,55	7,92%
Contribuição Definida	R\$365.801.735,58	R\$394.971.608,49	7,97%
Saldo de contas - parcela patrocinador	R\$166.650.677,58	R\$180.381.513,13	8,24%
RAN - conta patrocinador	R\$166.650.677,58	R\$180.381.513,13	8,24%
Saldo de contas - parcela participantes	R\$199.151.058,00	R\$214.590.095,36	7,75%
RAN - conta participante	R\$166.808.890,69	R\$180.548.721,75	8,24%
RAS - reserva acumulada suplementar	R\$32.342.167,31	R\$34.041.373,61	5,25%
Benefício Definido	R\$59.557.341,64	R\$64.072.188,06	7,58%
Benefício definido regime capitalização programado	R\$0,00	R\$0,00	-
Benefício definido regime capitalização não programado	R\$59.557.341,64	R\$64.072.188,06	7,58%
Valor atual dos benefícios futuros	R\$59.557.341,64	R\$64.072.188,06	7,58%
Fundo de cobertura de benefícios extraordinários (FCBE)	R\$59.557.341,64	R\$64.072.188,06	7,58%
Fundo Previdencial	R\$127.942,17	R\$132.352,00	3,45%
Fundo de Recursos não Resgatáveis	R\$127.942,17	R\$132.352,00	3,45%

Fonte: COABE.

A evolução das provisões matemáticas são motivadas pelo recebimento das contribuições dos participantes e patrocinadores que foram superiores aos pagamentos e devoluções realizadas no referido mês.

O Gráfico 6 demonstra o pontencial de crescimento que a Funpresp-Jud com o aumento do recebimento de recursos dos participantes e patrocinadores, além do retorno positivo dos investimentos que superaram as saídas que ocorreram (pagamento de resgates, devolução de contribuições, etc.).

Gráfico 6: Evolução das Provisões Matemáticas



Fonte: COABE.

7.1 Maturidade do Plano JusMP-Prev

Uma das formas de avaliar a maturidade do Plano de Benefícios é pela análise da relação entre as contas de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos. Dado que o Plano JusMP-Prev possui 100% das Provisões Matemáticas alocadas na parcela de Benefícios a Conceder, podemos considerá-lo com as suas obrigações não maduras, ou seja, seu fluxo previdencial está positivo, uma vez que as receitas são maiores dos que as despesas.

8. Plano de Custeio em 2019

O Plano de Custeio determinado para o exercício de 2019, com vigência de 1º/4/2019 até 31/3/2020, é o seguinte:

Tabela 13: Plano de Custeio

PLANO DE CUSTEIO	
Contribuição Normal	
• Patrocinados	De 6,5% a 8,5% ¹
• Vinculados	De 6,5% a 22,0% ¹

PLANO DE CUSTEIO

Contribuição Facultativa	Mínima de 2,50% ¹
Taxa de Carregamento do participante ativo	6,00% ²
Taxa de Carregamento do assistido	0,51% ³
Taxa de Carregamento de contribuição facultativa	0,00% ⁴
Fundo de Cobertura dos Benefícios Extraordinários	13,08% ⁵

(1) Percentual incidente sobre a Remuneração de Participação.

(2) Percentual incidente sobre a contribuição normal ou vinculada.

(3) Percentual incidente sobre a Remuneração de Participação do assistido ou remido.

(4) Percentual igual a zero para as contribuições facultativas (aprovado pelo Conselho Deliberativo).

(5) Percentual incidente sobre a contribuição normal dos patrocinados.

Com isso, para a vigência do Plano de Custeio de 2018, das contribuições normais efetuadas pelos participantes patrocinados e a respectiva contrapartida patronal **80,92%** será para constituição da **RAN**, **13,08%** será para constituição do **FCBE** e **6,00%** para o **Custeio Administrativo**.

COABE, 30 de junho de 2019:

Coordenadoria de Atuária e de Benefícios

Diretoria de Seguridade

